

LEI Nº 2.850 de 25 de agosto de 2011.

“Autoriza desapropriação do imóvel urbano que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Catalão / Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, autorizado a desapropriar, consensual ou judicialmente, uma área de terras com superfície total de 720,00 m², declarada de utilidade pública por ato próprio, localizada na Fazenda Ribeirão, no perímetro urbano deste Município, a ser destacada de área maior de propriedade do Sr. Antônio Simão Abdul Nour, CPF nº 062.517.908-06, e sua mulher, e objeto da matrícula imobiliária nº 394, do Livro 2 – Reg. Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º - A área a ser expropriada se acha delimitada por um quadrilátero regular, medindo 24,00 metros de frente para Estrada que vai a Fazenda do Espólio de Aduino Aires; igual medida aos fundos; e 30,00 metros em suas laterais, confrontando sempre com o remanescente de Antônio Simão Abdul Nour.

§ 2º - Competirá ao Poder Executivo os atos necessários à melhor descrição, identificação e individualização da área a ser expropriada.

§ 3º - A área a ser expropriada destinar-se-á à ampliação do sistema de água e esgotamento sanitário da cidade a cargo da SAE.

Art. 2º - O valor da indenização correspondente ao ato expropriatório será determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, a abrir crédito especial no valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento fiscal do Município, no exercício de 2011, co a seguinte classificação orçamentária:

17.512.1089.3.068 – Aquisição de Imóveis para a SAE

44.90.61 – Aquisição de ImóveisR\$
50.000,00

Art. 4º - Para atender o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

17.512.1089.4.063 – Administração da SAE

319011 – Pessoal CivilR\$ 50.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 25.08.2011.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**